



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000

Fone: (84) 4005-4102

PARECER Nº 32/2023 -
COSGEM/DIAD/DG/CA/RE/IFRN

18 de outubro de 2023

Assunto: Análise de Proposta de Processo Licitatório.

Objeto: Construção de área poliesportiva "Areninha" no IFRN do *campus* Caicó

Empresa: CONJAL - Construtora Jales LTDA. (CNPJ: 02.700.617/0001-45).

Licitação: RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 158370).

Ao Diretor de Licitação – DILIC/IFRN,

Sr. Júlio Cesar Carneiro Camilo,

Conforme as solicitações feitas no Parecer Nº 31/2023-COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN, à empresa CONJAL - Construtora Jales LTDA. (CNPJ: 02.700.617/0001-45), participante do certame licitatório RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 158370), seguem as considerações:

- Em relação ao item 1.1 do Parecer Nº 31/2023-COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN: A empresa demonstra que está corretamente registrada no CREA-RN com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA - Nº 1418261/2023, e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 1418224/2023 do engenheiro civil Leonel Jales Dantas, responsável técnico, pertencente ao quadro técnico da empresa em questão. Entretanto, não consta nos documentos enviados pela empresa a ART de cargo e função do engenheiro responsável técnico.

A empresa não apresentou a ART de cargo e função solicitada .

- Em relação ao item 1.2 do Parecer Nº 31/2023-COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN: Após a devida análise dos documentos técnicos, verificamos que a empresa não atendeu aos requisitos solicitados na apresentação do ACERVO TÉCNICO, conforme o que estabelece o item 9.5.4.2, 9.5.4.3 e 9.5.4.4 do Edital. A empresa não apresentou acervo técnico para os seguintes serviços: 7.4. Fornecimento E Instalação De Grama Sintética 42mm, Alta Durabilidade, Cor Verde, Proteção Raios Uv E Luz Solar, Incluso Cola, Type, Areia Tratada, Borracha E Mão De Obra Especializada.

A empresa não apresentou a acervo para o serviço supracitado .

- Em relação ao item 1.2 do Parecer Nº 31/2023-COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN: O documento, Memória de calculo do BDI e Encargos Sociais, por sua natureza técnica, devem estar assinados pelo engenheiro civil responsável pela empresa.

A empresa apresentou o documento em questão devidamente assinado .

Diante do acima exposto e após análise dos documentos juntados, conclui-se que os questionamentos não foram respondidos/atendidos a contento, e que a proposta apresentada, não atende aos requisitos técnicos legais (proposta e acervo técnico) e está **DECLASSIFICADA** para prosseguimento do certame licitatório – RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 158370).

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ary Torres de Araujo Neto, ENGENHEIRO-AREA**, em 18/10/2023 14:34:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 626388

Código de Autenticação: b2dddbfadb

